

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E
RURIS DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO TERRITORIAL
MUNICÍPIO DE APIACÁ

NOVEMBRO/1994

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Albuíno Cunha de Azeredo

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO

Carlos Batalha

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Simon Schwartzman

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO

Nelson Elio Zanotti

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Sebastião Carlos Pedroza

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

Antonio Marcus Carvalho Machado

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Júlia Maria Demoner

ASSESSORAMENTO MUNICIPAL

Maria Emília Coelho Aguirre

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DO ESPI RITO SANTO

EQUIPE TECNICA

Adauto Beato Venerano - Coordenador

Ana Paula Carvalho Andrade

Clara de Assis dos Santos

Geralda de Moraes Figueiredo Santos

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel

Isabela Batalha Muniz

Jerusa Vereza L. Segatto

José Antonio Heredia

José Jacyr do Nascimento

José Saade Filho

Leida Werner S. Rocha

Mário Angelo A. de Oliveira

Nair da Silva Martins

Rita de Almeida de Carvalho Britto

Sônia Bouez Pinheiro da Silva

Sebastião Francisco Alves

Vera Lúcia Tâmara Ribeiro

PRODUÇÃO CARTOGRÁFICA

Cláudia dos Santos Fraga

Darlan Jader Melotti

Ismael Lotério

Jackeline Nunes

Jairo da Silva Rosa

Luciane Nunes Toscano

Mariangela Nunes Ortega

Marco Aurélio G. Silva

Nayra Gonçalves Freitas
Ricardo de Araújo Tabosa
Simony Pedrine Nunes

DATILOGRAFIA

Maria Osória B. Pires (*in memória*)
Rita de Cássia dos S. Santos

REPROGRAFIA

José Martins
Luiz Martins

Agradecemos a valiosa colaboração do engenheiro Carlos Alberto Feitosa Perim – servidor do IJSN –, que coordenou o Projeto desde sua concepção até junho de 1990.

COLABORAÇÃO DE ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

DELEGACIA REGIONAL DO IBGE

Arlete Cadette do Nascimento
Eugênio Ferreira da S. Junior
Fernando Francisco de Paula
Jedeon Alves Oliveira

ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER

Jarbas Teixeira Borges Junior

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACA

Adauto Belivio Loudada

ELABORAÇÃO: Jan./93

REVISÃO: Nov./94

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel
Jerusa Vereza Lodi Segatto

CAPA

Lastênio Scopel

"É permitida a reprodução total ou parcial deste documento desde que ci
tada a fonte".

APRESENTAÇÃO

Este documento faz parte do projeto "Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Espírito Santo", desenvolvido pelo Instituto Jones dos Santos Neves, em Convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, com o apoio das prefeituras municipais e dos escritórios locais da EMATER, tendo por finalidade preparar a base cartográfica de todos os municípios do Estado (áreas urbanas e rurais), visando a realização do censo, iniciado em setembro/91.

A novidade que aparece nessa base cartográfica refere-se à divisão territorial: são mantidas as unidades existentes (distritos e setores censitários), e são propostas novas unidades para fins estatísticos, compondo o que se denominou de malha de "Comunidades Urbanas e Rurais", devidamente conceituada no presente documento. Essa nova divisão está subscrita nos mapas municipais (comunidades rurais) e nos mapas de localidades (comunidades urbanas).

Esta concepção precisa ser discutida e apreciada pela municipalidade e por todos aqueles que de alguma forma atuam na organização de estatísticas e estudos regionais e locais no Espírito Santo, buscando unificar uma base de apuração e tratamento das informações sobre a realidade local e regional do Estado. Para tanto, é necessário absorver junto ao IBGE a metodologia de atualização cartográfica, bem como a explicação sucinta dos conceitos utilizados em nosso trabalho e que são indispensáveis a quem pretende estudar a realidade local e regional.

SUMÁRIO

PÁGINA

APRESENTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO	8
2. CONCEITOS	9
3. LEGISLAÇÃO	14
3.1. LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO	15
3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - (MUNICÍPIOS E DIS TRITOS)	18
3.3. LEI DE PERÍMETRO URBANO	21
4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS..	23
4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRI TOS	24
5. BASE CARTOGRÁFICA	26
5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)	26
5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)	26
5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)	26

O Projeto Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado do Espírito Santo permitirá apurar os dados censitários produzidos pelo IBGE — até então coletados a partir de setores censitários delimitados por critérios puramente operacionais — através de uma nova unidade espacial denominada Comunidade.

Essa iniciativa decorre da constatação de que é para o âmbito das comunidades que as atuais administrações públicas municipais vêm exercendo seu planejamento e desenvolvendo suas ações.

Assim, após a realização do Censo de 1991, será possível resgatar as informações coletadas por setor censitário e correlacioná-las à Malha de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado, facilitando a elaboração de estudos e o processo de planejamento municipal, regional e estadual.

Para a consecução dos objetivos desse Projeto, foi necessária a atualização da base cartográfica dos municípios, bem como a compilação da legislação pertinente (Leis de Criação, Leis de Limites, Leis de Perímetro Urbano e Áreas Especiais), apresentadas no presente documento, juntamente com os conceitos utilizados pelo IBGE.

2.

CONCEITOS

De suma importância para o entendimento do material cartográfico, os conceitos aqui desenvolvidos foram formulados pelo IBGE; exceção feita ao conceito de comunidade, cuja definição foi feita pelo IJSN, em seu projeto Mapeamento de Comunidades do Espírito Santo.

Municípios

São as unidades de menor hierarquia dentro da organização político-administrativa do Brasil, criadas através de leis ordinárias das assembleias legislativas de cada unidade da Federação e sancionadas pelo governador.

Distritos

São as unidades administrativas dos municípios, criadas através de leis ordinárias das câmaras dos vereadores de cada município e sancionadas pelo prefeito.

Cidade

Localidade com o mesmo nome do município a que pertence (sede municipal), e onde está sediada a respectiva prefeitura, excluídos os municípios das capitais.

Vila

Localidade com o mesmo nome do distrito a que pertence (sede distrital) e onde está sediada a autoridade distrital. Este conceito não inclui os distritos das sedes municipais.

Onde não existe legislação que regule essas áreas o IBGE estabelece um perímetro urbano para fins censitários cujos limites são aprovados pelo prefeito local.

Localidade

Todo lugar do território nacional onde exista um aglomerado permanente de habitantes.

Comunidade

Todo lugar onde exista um grupo permanente de famílias que mantêm relações de vizinhança, laços de solidariedade, afinidades culturais e utilizam os mesmos equipamentos coletivos.

Área urbanizada de cidade ou vila

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por construções, arruamentos e intensa ocupação humana. São as áreas afetadas por transformações decorrentes do desenvolvimento urbano e, aquelas, reservadas à expansão urbana.

Área não urbanizada

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por ocupação predominantemente de caráter rural.

Área urbana isolada

Área definida por lei municipal e separada da sede municipal ou distrital por área rural ou por outro limite legal.

Área rural

Área externa ao perímetro urbano.

Aglomerado rural

Localidade situada em área legalmente definida como rural, caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou dispostos ao longo de uma via de comunicação.

Aglomerado rural de extensão urbana

Localidade que tem as características definidoras de Aglomerado Rural e está localizada a menos de 1 km de distância da área efetivamente urbanizada de uma cidade ou vila ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana, possuindo contigüidade em relação aos mesmos.

Aglomerados rurais isolados

Localidades que têm as características de Aglomerado Rural e estão localizadas a uma distância igual ou superior a 1 km da área efetivamente urbanizada de uma cidade, ou vila, ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana são classificados em:

Povoado

Quando possui pelo menos 1 (um) estabelecimento comercial de bens de consumo freqüente e 2 (dois) dos seguintes serviços ou equipamentos: 1 (um) estabelecimento de ensino de primeiro grau, de primeira à quarta série, em funcionamento regular, 1 (um) posto de saúde, com atendimento regular e 1 (um) templo religioso de qualquer credo, para atender aos moradores do aglomerado e/ou áreas rurais próximas. Corresponde a um aglomerado sem caráter privado ou empresarial, ou que não esteja vinculado a um único proprietário do solo, e cujos moradores exerçam atividades econômicas quer primárias, terciárias, ou mesmo secundárias, na própria localidade ou fora dela.

Núcleo

Quando o Aglomerado Rural estiver vinculado a um único proprietário do solo (empresas agrícolas, industriais, usinas, etc.), ou seja, possuir caráter privado ou empresarial.

Aglomerado subnormal

É um conjunto constituído por um mínimo de 51 domicílios, em sua maioria carentes, de serviços públicos essenciais (água, energia, esgoto), - ocupando ou tendo ocupado, até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular), dispostos, em geral, de forma desordenada e densa.

Aldeia indígena

É um agrupamento de, no mínimo, 20 habitantes indígenas e uma ou mais moradias.

Área especial

É a área legalmente definida, subordinada a órgão público ou privado, responsável pela sua manutenção, onde se objetiva a conservação e preservação da fauna, da flora e de monumentos culturais, a preservação do meio ambiente e das comunidades indígenas. Os principais tipos de áreas especiais são: parques (nacional, estadual e municipal), reservas ecológicas, reservas florestais ou reservas de recursos, reservas biológicas, áreas de relevante interesse ecológico, áreas de proteção ambiental, áreas de preservação permanente, monumentos naturais, monumentos culturais, áreas indígenas, colônias indígenas, parques indígenas e terras indígenas.

Setor censitário

É a unidade territorial de coleta dos Censos Demográfico e Agropecuário de 1991.

DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO**DATA DE INSTALAÇÃO: 29/01/1959****DIA CONSAGRADO: 26/07****NOMES PRIMITIVOS:**

- . DISTRITO DE ANTÔNIO CALTANO
- . DISTRITO DE BOA VISTA
- . MUNICÍPIO DE APIACÁ, DESMEMBRADO DO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

3.

LEGISLAÇÃO

3.1.

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1405/58

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e a mesa promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos do artigo 19, item VIII, da Constituição do Estado, a Resolução nº 179, de 25 de junho de 1958, da Câmara Municipal de Mimoso do Sul, que cria o Município de Apiacá.

§ 1º - O Município criado por aquela resolução é constituído dos distritos de Iuru e Apiacá, desmembrados do Município de Mimoso do Sul, e terá como limites do seu território os já fixados para os referidos distritos.

§ 2º - A sede do novo município será Apiacá.

§ 3º - A Câmara Municipal de Apiacá será constituída de 7 (sete) membros cuja eleição, como a do prefeito, se processará na forma da Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1959.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Domingos Martins, em 22 de agosto de 1958.

Publique-se

Vitória, em 26 de agosto de 1958

Secretário do Interior e Justiça

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 26 de agosto de 1958.

LEI Nº 2350/68

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado "JOSÉ CARLOS" o atual distrito de IURU, no Município de Apiaçá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário do Interior e Assuntos da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 1º de outubro de 1968.

CHRISTIANO DIAS LOPES FILHO
PAULO AUGUSTO COSTA ALVES

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Assuntos da Justiça do Estado do Espírito Santo, em 1º de outubro de 1968.

WALESKA SANTOS BARCELLOS
Chefe da Seção de Expediente e Documentação

3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS)

LEI Nº 1919/64
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE APIACÁ

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o município de Bom Jesus do Norte:

Começa no rio Itabapoana, na foz do ribeirão Barra Alegre; sobe pelo ribeirão Barra Alegre até a foz do córrego Paraíso; segue pelo divisor de águas entre o córrego Paraíso e o Ribeirão Barra Alegre até encontrar o divisor de águas entre o ribeirão Barra Alegre e o rio Calçado; segue por este último divisor até o entroncamento do divisor de águas entre o córrego Jardim com o rio Calçado, denominado serra do Jacá, na divisa com o município de São José do Calçado.

2) Com o município de São José do Calçado:

Começa onde termina a divisa com o município de Bom Jesus do Norte; segue pelo divisor de águas entre o rio Calçado e o ribeirão Barra Alegre até o entroncamento do divisor de águas entre o ribeirão Barra Alegre e a bacia do rio Muqui do Sul, na divisa com o município de Mimoso do Sul.

3) Com o município de Mimoso do Sul:

Começa no divisor de águas entre os rios Muqui do Sul e Calçado no ponto do encontro com o divisor de águas entre o rio Muqui do Sul e o ribeirão Barra Alegre, no ponto em que termina a divisa com o município de São José do Calçado; segue pelo divisor de águas entre o rio Muqui do Sul e o ribeirão Barra Alegre até encontrar o divisor de águas entre os rios Muqui do Sul e São Pedro, na cabeceira do ribeirão Boa Vista; segue pelo divisor de águas entre o rio São Pedro e o ribeirão Boa Vista até a cabeceira do córrego Trindade; desce por este até a sua foz no rio Itabapoana, na divisa com o Estado do Rio de Janeiro.

4) Com o Estado do Rio de Janeiro:

Começa onde termina a divisa com o município de Mimoso do Sul; segue pela divisa inter-estadual até a foz do ribeirão Barra Alegre na divisa com o município de Bom Jesus do Norte.

B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os Distritos de Iuru e Apiacã:

Começa na margem esquerda do rio Itabapoana, no divisor de águas entre os córregos Barra Alegre e Boa Vista; segue por esse divisor até encontrar a divisa com o município de Mimoso do Sul.

3.3.

LEI DE PERÍMETRO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ
LEI Nº 277/77

"AUMENTA DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE JOSÉ CARLOS, DESTE MUNICÍPIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aumentada a delimitação do perímetro urbano do Distrito de José Carlos, deste Município, que passará a ser o seguinte: "Partindo do ponto situado na extremidade da Rua Principal, numa extensão de 400 metros; com a faixa de oitenta metros pelo lado esquerdo, e limitado ao lado direito pelo Rio Itabapoana; pelo lado esquerdo, partindo da propriedade do Sr. Ary Lima de Alencar, numa extensão de 1.300 (hum mil e trezentos) metros até a propriedade do Sr. Ismael Melo (sentido Apiacá/Bom Jesus); mais 200 (duzentos) metros até a propriedade do Sr. Wadson Gomes de Souza, margeando a estrada asfáltica em divisa com o Rio Itabapoana".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 1977.

HONÓRIO PEREIRA VAZ
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria.

Secretário

4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS

METODOLOGIA

O Mapeamento das Comunidades Rurais e Urbanas foi elaborado a partir das Cartas do Brasil (Rurais) e Mapas de Localidade (Urbanas), com a cooperação da EMATER e prefeituras, passando a constituir uma nova área de apuração dentro de cada setor. Na verdade, além das subdivisões estabelecidas pelo IBGE (municípios, distritos e setores), foram incluídas nas cartas novas unidades: as comunidades.

Na área rural, o espaço físico-geográfico das comunidades, não por acaso e com raras exceções, está delimitado por acidentes geográficos que facilitam sua identificação, tais como: divisor d'água, leito de rios e córregos, podendo ainda ter as estradas como elemento de delimitação.

Na área urbana, o espaço físico-geográfico das comunidades está delimitado pelas avenidas, ruas e outros acidentes geográficos que se configuram dentro do perímetro urbano legal, como: morro, lagos, etc. Além disso, algumas "Comunidades" terão a mesma delimitação legal dos bairros, ou dos setores do IBGE.

4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS

DISTRITO: SEDE

COMUNIDADE URBANA

- Centro

COMUNIDADES RURAIS

- Apiacá
- Olaria
- Palmital
- Estrela do Norte

DISTRITO: JOSÉ CARLOS

COMUNIDADES URBANAS

- José Carlos
- Bonsucesso (Povoado)

COMUNIDADES RURAIS

- José Carlos
- Serrinha
- Boa União
- Santa Fé
- Limão
- Batatal
- Areia Branca
- Taquaruçú
- Bonsucesso
- Caracol

5.

BASE CARTOGRÁFICA

5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)

É a representação cartográfica da área de um município contendo os limites estabelecidos pela divisão político-administrativa, acidentes topográficos naturais e artificiais e a toponímia. Para os municípios do Estado do Espírito Santo esta representação foi elaborada a partir da Carta do Brasil na escala 1:50.000, com atualização dos Limites Municipais e Distritais, Perímetros Urbanos, Áreas Especiais, Toponímia de Localidades e de outros elementos.

5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)

Os Mapas Municipais Estatísticos são os mapas municipais acrescidos, no caso do Espírito Santo da representação das Comunidades Rurais.

5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)

São os mapas de localidade acrescidos, no caso do Espírito Santo, da representação das Comunidades Urbanas.